

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023 —

HOMICÍDIOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Autor(es)

Alexandre Fonseca Monteiro De Castor

Ingrid De Souza

Marcus Vinicius Pimenta Lopes

Ivone Alves De Sousa Santos

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Classificado de forma autônoma pela nossa legislação, o delito de homicídio contra menor de 14 anos está previsto no artigo 121 do Código Penal, inciso IX, trata da conduta em que se comete um homicídio contra menor de 14 anos de idade, onde se tem um agravante se o autor do crime é ascendente da vítima. Segundo estudo publicado em 2021 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por dia 19 crianças e adolescentes são assassinados todos os dias no Brasil. Em 2021 a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/22) foi aprovada, e entrou em vigor no dia 24/05/2022, onde se tornou crime hediondo o homicídio contra menores de 14 anos e estabeleceu medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar. Onde o texto da lei alterou o Código Penal para considerar o homicídio contra menor de 14 anos um tipo qualificado com pena de reclusão de 12 a 30 anos, tendo aumento de até dois terços se o autor for ascendente.

Objetivo

Apresentar um tema que tem ganhando bastante conhecimento público, pois os “crimes contra a vida” sempre causaram uma grande comoção em toda a sociedade. Nesse sentido o principal objetivo é mostrar alguns dados importantes para informar o crescimento de homicídios de crianças e adolescentes no Brasil, de modo a favorecer a implementação de políticas públicas relativas ao problema.

Material e Métodos

Com relação aos métodos de abordagem, o presente trabalho usou o método dedutivo, em que uma cadeia de critérios descendente, parte da análise geral para a particular, até a conclusão. O trabalho do ponto de vista dos objetivos utilizou pesquisas descritiva e explicativa com a utilização de matérias bibliográficas elaboradas a partir de material já publicado, como a Constituição Federal de 1988, a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/22), artigos, livros e internet.

Resultados e Discussão

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023 —

Com base em tudo que foi exposto na pesquisa, foi possível analisar que a norma foi nomeada de Lei Henry Borel em alusão ao menino de 4 anos, que foi morto em 2021 por hemorragia após sofrer espancamento no apartamento e, que morava com a mãe e padrasto, e tem o intuito de proteger as crianças para que não ocorra novamente o crime.

A lei faz parâmetro a Lei Maria da Penha com a adoção de medidas protetivas, procedimentos policiais e legais, contando com assistência médica e social. Assim como decorre no procedimento dos crimes contra a mulher, a lei traz que os crimes praticados contra criança e adolescentes não poderão aplicar as regras válidas no juizado especial, proibindo a conversão da pena em cesta básica ou multa de forma isolada. Nos casos de risco à vida ou a integridade da vítima, o agressor deverá ser afastado do lar imediatamente e em qualquer fase do inquérito policial ou instrução criminal caberá a decretação da prisão preventiva do agressor.

Conclusão

Por ser um crime cometido por pessoas do âmbito familiar, é difícil que pessoas que convivem pouco com as vítimas possam identificar sinais que a criança apresente. Em muitas situações em que os pais se são separados e a justiça determina a guarda compartilhada o cônjuge de cada responsável pode se tornar violento, deste modo a vítima apresentar sinais físicos e mentais de tais agressões. Se recusando a ir para a casa de tal familiar, portanto necessário acionar a justiça para devidas investigações.

Referências

MAIS DE 13 MIL CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMILIARES AMEAÇADOS DE MORTE JÁ FORAM PROTEGIDOS POR PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS, APONTA BALANÇO DO MDHC. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/mais-de-13-mil-criancas-adolescentes-e-familiares-ameacados-de-morte-ja-foram-protegidos-por-programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-aponta-balanco-do-mdhc#:~:text=Ainda%20não%20que%20se%20refere,meninos%20e%2083%25%20s%C3%A3o%20negros.>

HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/12/2017-12-04-Homicide-Dispatch_4_PT.pdf

Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/22)

HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: <https://www.unicef.org/brazil/homicidios-de-criancas-e-adolescentes>